

18 de novembro de 2025

DIA EUROPEU PARA A PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS CONTRA A EXPLORAÇÃO SEXUAL E OS ABUSOS SEXUAIS

## MAIS DE 176 MIL ADULTOS FORAM VÍTIMAS DE ABUSOS SEXUAIS NA INFÂNCIA. EM 2024, FORAM REGISTRADOS 1 418 CRIMES DE ABUSO SEXUAL E DE LENOCÍNIO E PORNOGRAFIA DE MENORES

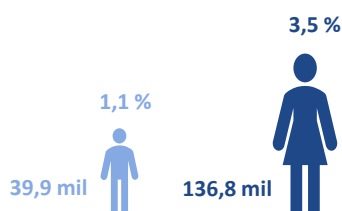
Por ocasião do Dia Europeu para a Proteção das Crianças Contra a Exploração Sexual e os Abusos Sexuais, que se assinala em 18 de novembro, o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direção-Geral da Política de Justiça (DGPJ) apresentam, numa divulgação conjunta, alguns indicadores estatísticos oficiais sobre a violência e os abusos sexuais na infância em Portugal.

### PREVALÊNCIA E CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA EM PORTUGAL

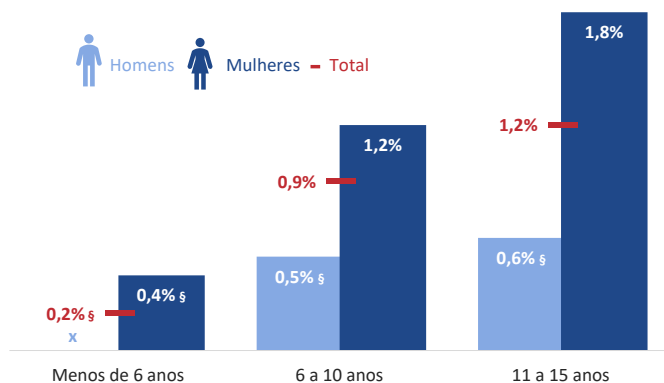
Em 2022, mais de 176 mil pessoas, 2,3% da população dos 18 aos 74 anos, referiram ter sido vítimas de abusos sexuais na infância, até aos 15 anos.

A maioria das vítimas tinham idade dos 11 aos 15 anos quando ocorreram os atos de violência sexual.

As **mulheres (3,5%)** apresentavam maior prevalência de violência sexual do que os **homens (1,1%)**.



Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.



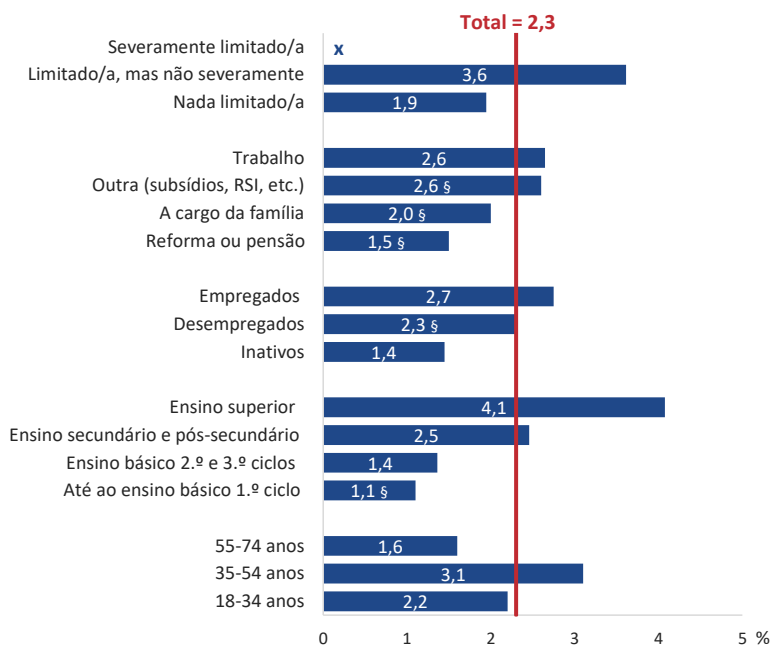
Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

Nota: x - Dado não disponível; § - Dado com fiabilidade reduzida.

**Ser tocado nas suas partes íntimas foi o ato de violência sexual mais referido pelas vítimas:** cerca de **156 mil pessoas (2,1%)**, proporção mais elevada nas mulheres (3,2%) do que nos homens (0,9%).

**Serem obrigados/as a tocar nas partes íntimas de alguém** foi o segundo ato de violência sexual mais apontado, referido por **69,3 mil pessoas (0,9%)**, e serem forçados/as a praticar algum ato sexual contra a sua vontade foi o terceiro, referido por 41,6 mil pessoas (0,5%).

Observam-se **proporções mais elevadas de vítimas de violência sexual na infância na população dos 35 aos 54 anos (3,1%), com ensino superior (4,1%), empregada (2,7%) e com limitações para a realização de atividades consideradas habituais para a generalidade da população (3,6%).**

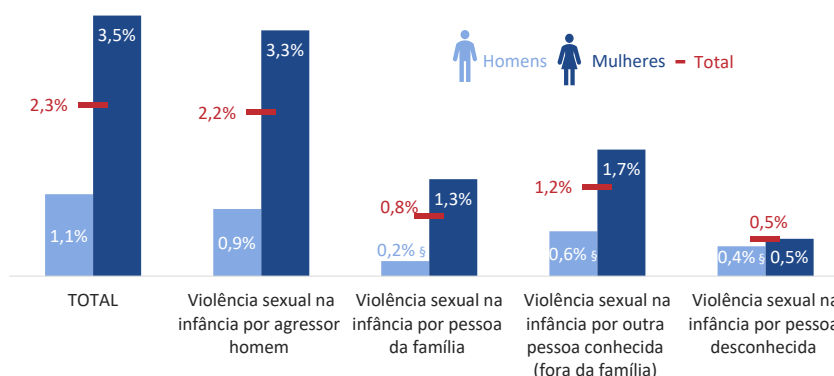


Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

Nota: x - Dado não disponível; § - Dado com fiabilidade reduzida.

Ainda que a violência sexual afete diferenciadamente mulheres e homens, em ambos os casos **os agressores identificados foram essencialmente homens** (para 3,3% das mulheres e para 0,9% dos homens).

**1,7% das mulheres** referem **outra pessoa conhecida** (fora da família) e **1,3% uma pessoa da família**.

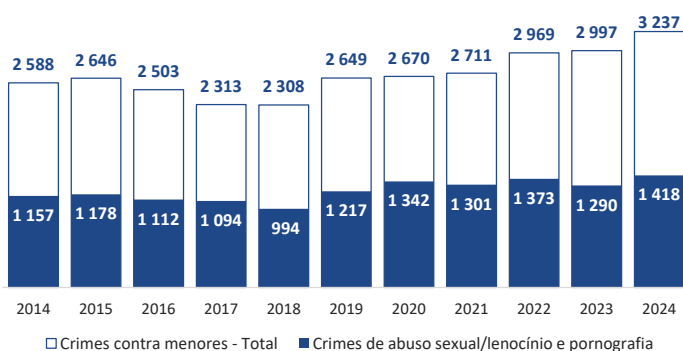


Fonte: INE, [Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado](#), 2022.

Nota: x - Dado não disponível; § - Dado com fiabilidade reduzida.

## CRIMES DE ABUSO SEXUAL E DE LENOCÍNIO E PORNOGRAFIA DE MENORES REGISTRADOS PELAS AUTORIDADES POLICIAIS

Mais de dois quintos (43,8%) dos crimes registados contra menores foram de abuso sexual e de lenocínio e pornografia.

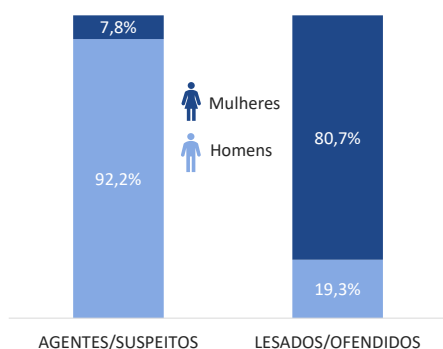


Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

Em 2024 foram registados **3 237 crimes contra menores**<sup>1</sup>, correspondendo ao maior número de participações registadas pelas autoridades policiais desde 2014. Destes crimes:

**1 418 (43,8%)** respeitavam a crimes de abuso sexual de crianças, adolescentes, menores dependentes ou em situação vulnerável e de lenocínio e pornografia de menores.

No período 2014-2024, a maior representação deste tipo de crimes no conjunto dos crimes contra menores observou-se em 2020 (**50,3%**).



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

**Crimes de abuso sexual e de lenocínio e pornografia de menores cometidos predominantemente por homens.**

No ano de 2024, **92,2% dos agentes/suspeitos** identificados naquele tipo de crimes eram **homens**...

Enquanto **80,7% dos lesados/ofendidos eram menores do sexo feminino**.

Estas proporções mantêm-se relativamente inalteradas ao longo do período 2014-2024.

<sup>1</sup> Crimes contra menores referem-se aos crimes registados pelas autoridades policiais em que o menor faz parte do tipo de crime. Para o efeito, foi selecionado um conjunto de crimes que permitem aferir o número de ocorrências em que as vítimas são menores de idade, por referência ao próprio tipo criminal: violência doméstica contra menores; maus-tratos ou sobrecarga de menores; abuso sexual de crianças, adolescentes, menores dependentes ou em situação vulnerável; lenocínio e pornografia de menores; subtração de menores; e utilização de menor na mendicidade.

## PROCESSOS-CRIME POR CRIMES DE ABUSO SEXUAL E DE LENOCÍNIO E PORNOGRAFIA DE MENORES

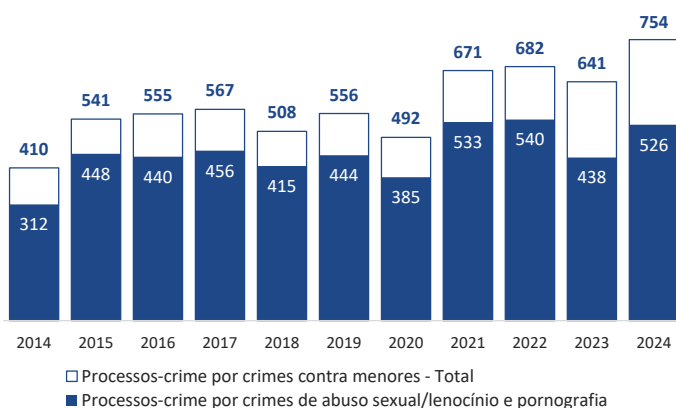
Em 2024, findaram 526 processos-crime por crimes de abuso sexual e de lenocínio e pornografia de menores, nos tribunais judiciais de 1.ª instância.

Estes processos-crime representavam **69,8%** do total de processos-crime por crimes contra menores naquele ano (754).

No mesmo ano, foram constituídos **557 arguidos** e condenadas **425 pessoas** por aquele tipo de crimes.



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

No período de 2014-2024:

O número de processos-crime por crimes de abuso sexual e de lenocínio e pornografia de menores, nos tribunais judiciais de 1.ª instância,  **aumentou de 312 para 526 (+68,6%)**, seguindo o padrão do total de processos-crime por crimes contra menores (aumentou de 410 para 754).

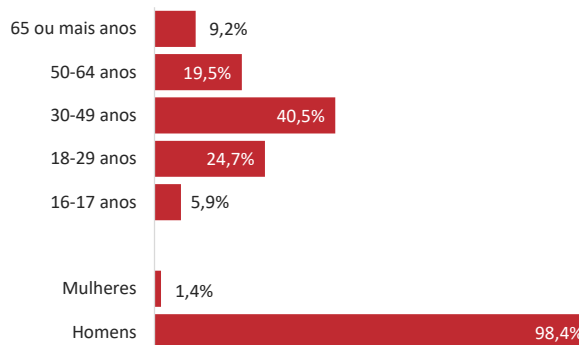
A  **duração média dos processos-crime**  de abuso sexual e de lenocínio e pornografia de menores variou entre  **6 meses (2018) e 9 meses (2023 e 2024)**.

Em 2024, dos  **425 condenados por crimes de abuso sexual e de lenocínio e pornografia de menores** :

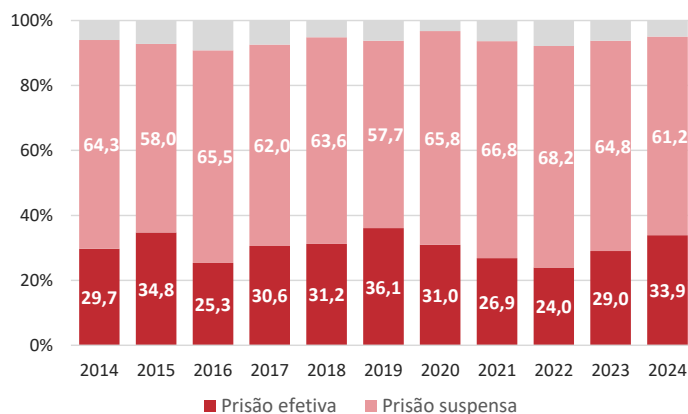
**98,4% eram homens** ;

**40,5% tinham idade de 30 a 49 anos** ; 24,7% de 18 a 29 anos e 19,5% de 50 a 64 anos.

O perfil dos arguidos por sexo e grupo etário é muito semelhante ao dos condenados e não regista alterações ao longo do período 2014-2024.



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).



Fonte: [Direção-Geral da Política de Justiça](#).

A **prisão efetiva** foi a decisão final condenatória para cerca de um terço (33,9%) dos condenados em processos-crime, por crimes de **abuso sexual e de lenocínio e pornografia de menores**, em 2024...

...Enquanto a **prisão suspensa** foi a decisão final condenatória para **61,2%** desses condenados.

## NOTA TÉCNICA

O **Inquérito sobre Segurança no Espaço Público e Privado (ISEPP)**, realizado pelo INE em 2022, é um inquérito amostral, cuja informação foi recolhida diretamente junto das unidades de observação – homens e mulheres com idade dos 18 aos 74 anos, residentes em unidades de alojamento de residência principal.

Para uma análise mais detalhada da metodologia seguida, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) do ISEPP 2022, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”). Os resultados desta operação estatística foram divulgados em vários Destaques à Comunicação Social, que podem ser consultados no seguinte link: [ISEPP](#).

ABUSO SEXUAL (VIOLÊNCIA SEXUAL) NA INFÂNCIA, POR PARTE DE QUALQUER PESSOA (até aos 15 anos)	ATOS DE VIOLÊNCIA SEXUAL NA INFÂNCIA OBSERVADOS NO ISEPP	
	Obrigar a posar nu/a em frente a alguma pessoa, ou para ser fotografado/a ou filmado/a, contra a vontade	
	Tocar nas partes íntimas contra a vontade	
	Obrigar a tocar nas partes íntimas de outrem contra a vontade	
	Forçar a praticar algum ato sexual contra a vontade	

Nas [Estatísticas da Justiça](#), no quadro da criminalidade perpetrada contra menores, foi selecionado um conjunto de crimes que permitem aferir o número de ocorrências em que as vítimas são menores de idade, por referência ao próprio tipo criminal. Significa tal, que os crimes selecionados têm no centro da tutela jurídica o menor enquanto elemento do tipo. Trata-se de crimes cuja previsão assenta, como critério principal, na idade da vítima.

As **Estatísticas da Criminalidade Registada** pelas autoridades policiais respeitam a crimes de abuso sexual de crianças, adolescentes, menores dependentes ou em situação vulnerável e de lenocínio e pornografia de menores, e abrangem dados sobre o número de crimes participados ou conhecidos pelas autoridades policiais por tipo de crime, e de caracterização do suspeito/agente identificado e do lesado/ofendido, segundo o sexo e idade. É contabilizado um crime por auto ou por

participação, sendo caracterizado o crime mais grave mencionado. São atualmente entidades fornecedoras de dados a Polícia Judiciária (PJ), a Polícia de Segurança Pública (PSP), a Guarda Nacional Republicana (GNR), o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF) até ao ano de 2023, a Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), a Polícia Marítima, a Polícia Judiciária Militar e a Autoridade Tributária e Aduaneira (ATA).

Para uma análise mais detalhada, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) das Estatísticas da Criminalidade Registada, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”).

TIPO DE CRIME	DISPOSIÇÃO LEGAL (CÓDIGO PENAL)	DESCRIPTIVO NO MANUAL DE PREENCHIMENTO DE CRIMES REGISTRADOS PELAS ENTIDADES POLICIAIS
ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MENORES DEPENDENTES OU EM SITUAÇÃO PARTICULARMENTE VULNERÁVEL	Art.º 171.º, 172.º, 173.º e 174.º	Inclui os casos de prática de ato sexual de relevo com ou em menor de 14, 16 ou 18 anos, bem, como os casos em que o agente leva o menor a praticar tais atos com o próprio agente ou com terceiro, com ou sem intuito lucrativo, e de forma gratuita ou mediante pagamento ou outra contrapartida.
LENOCÍNIO E PORNOGRAFIA DE MENORES	Art.º 175º e 176.º	Inclui os casos em que alguém fomenta, favorece ou facilita o exercício da prostituição de menor; utiliza menor em espetáculo pornográfico ou o alicia para esse fim; utiliza menor em fotografia, filme ou gravação pornográficos, independentemente do seu suporte, ou o alicia para esse fim; produz, distribui, importa, exporta, divulga, exhibe ou cede, a qualquer título ou por qualquer meio, essas fotografias, filmes ou gravações; adquire essas fotografias, filmes ou gravações, com o propósito de os distribuir, importar, exportar, divulgar, exhibir ou ceder.

As estatísticas apresentadas sobre **Processos-crime na fase de julgamento findos nos tribunais judiciais de 1.ª instância, arguidos e condenados nesses processos** respeitam aos processos que findaram na fase de julgamento. O processo passa à fase de julgamento no caso de o arguido ser acusado pelo Ministério Público ou o juiz de instrução ter proferido despacho de pronúncia. No mesmo processo pode ser julgado um ou mais do que um arguido ou um ou mais do que um crime, sendo que o processo é classificado segundo o crime mais grave. Foi considerado o número de arguidos julgados e de condenados em crimes contra menores, tendo em conta o crime mais grave que consta na acusação ou na sentença, bem como a sua caracterização.

A informação sobre processos-crime em fase de julgamento e de intervenientes nestes processos não tem correspondência com a de crimes registados, na medida em que os crimes registados pelas autoridades policiais num determinado ano poderão ou não corresponder aos processos julgados nesse ano.

Para uma análise mais detalhada, sugere-se a leitura do [documento metodológico](#) sobre os Tribunais Judiciais de 1.ª Instância, disponível em <https://smi.ine.pt/> (separador Documentação metodológica; tema “Justiça”).

TIPO DE CRIME	DISPOSIÇÃO LEGAL (CÓDIGO PENAL)
ABUSO SEXUAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E MENORES DEPENDENTES OU EM SITUAÇÃO PARTICULARMENTE VULNERÁVEL	Art.º 171.º do Código Penal Art.º 172.º do Código Penal
LENOCÍNIO E PORNOGRAFIA DE MENORES	Antiga epígrafe do art.º 176.º do Código Penal (redação dada pela Lei 65/98, de 2/9) Art.º 176º do Código Penal

## PRINCIPAIS CONCEITOS

**Agente/suspeito identificado:** Suspeito é o indivíduo sobre quem recaem fortes indícios de ser o autor do crime, mesmo que menor que 16 anos ou incapaz. Considera-se o suspeito identificado sempre que a vítima o viu ou entrevistou na altura do crime, sendo capaz de referir o seu sexo e/ou, aproximadamente, a sua idade ou pertença aos escalões etários.

**Arguido:** Pessoa contra quem foi deduzida acusação ou requerida instrução num processo penal e aquela que, por recair sobre si forte suspeita de ter perpetrado uma infração cuja existência esteja suficientemente comprovada, a lei obriga ou permite que seja constituída como tal.

**Condenado:** Pessoa contra quem foi proferida sentença que aplique pena ou medida de segurança privativas da liberdade, pena pecuniária ou outra reação criminal não detentiva.

**Crime:** Todo o facto descrito e declarado passível de pena criminal por lei anterior ao momento da sua prática.

**Crime registado:** Crime detetado pelas autoridades policiais ou levado ao seu conhecimento por meio de denúncia ou queixa.

**Lesado:** Indivíduo que sofreu danos com um crime.

**Prisão:** Sanção principal de natureza criminal correspondente à privação da liberdade por tempo limitado com vista à prevenção de futuros crimes e à reintegração do condenado na sociedade.

**Processo-crime:** Sequência de atos juridicamente preordenados e praticados por determinadas pessoas legitimamente autorizadas tendo em vista a decisão acerca da prática de algum crime e, em caso afirmativo, sobre as respetivas consequências jurídicas.

**Processo findo:** Processo em que é proferida decisão final, na forma de acórdão, sentença ou despacho, na respetiva instância, independentemente do trânsito em julgado.

**Violência sexual:** Ação que obriga uma pessoa a manter contacto sexual, físico ou verbal com uso da força, intimidação, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal.